



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 25 DE JUNHO DE 2012

cria a Fundação Cultural de Vilhena - FCV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criada a Fundação Cultural de Vilhena - FCV, entidade dotada de personalidade jurídica de direito Público, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município e jurisdição em todo seu território, com tempo de duração indeterminado.

Art. 2º À Fundação Cultural de Vilhena - FCV compete:

- I - formular, executar e avaliar a política e as diretrizes culturais no Município para a promoção da cidadania e cultura;
- II - incentivar, difundir, promover a prática e o desenvolvimento das atividades, dos eventos culturais e as festividades comemorativas;
- III - resgatar, conservar, administrar e difundir o patrimônio cultural, histórico, documental, arquitetônico e natural de Vilhena;
- IV - promover cursos nos diversos ramos da cultura;
- V - promover, apoiar e patrocinar pesquisas históricas e culturais;
- VI - possibilitar o acesso aos bens e manifestações culturais, democratizando a informação e estimulando a formação cultural;
- VII - assessorar os conselhos municipais vinculados à sua área de atuação;
- VIII - promover a edição de livros e outras publicações que estudem e divulguem as tradições histórico-culturais do Município;
- IX - exercer a supervisão das atividades dos órgãos de sua área de competência;
- X - assessorar e representar a administração pública municipal no que concerne aos eventos culturais;
- XI - construir, instalar, reformar, manter e administrar espaços públicos no Município destinados à cultura;

XII - firmar convênios, consórcios, protocolos, ajustes, termos de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, visando desenvolver a política de recursos da Fundação e a execução de suas atribuições; e

XIII - executar outras atividades correlatas e outras que lhe conferem no âmbito de sua competência.

Art. 3º A Fundação Cultural de Vilhena – FCV terá autonomia administrativa, financeira e disciplinar, na forma desta Lei.

§ 1º A Fundação Cultural de Vilhena – FCV desenvolverá suas funções com servidores lotados no quadro de pessoal do Município de Vilhena, cedidos à Fundação por período indeterminado, e com servidores nomeados em cargos de comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Fundação.

§ 2º A cedência de pessoal poderá ser revogada a critério da administração municipal.

Art. 4º A Fundação Cultural de Vilhena – FCV reger-se-á por Estatuto próprio e Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 5º O patrimônio da Fundação Cultural de Vilhena – FCV será constituído:

- I - pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus que lhe forem transmitidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;
- II - pelos bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos; e
- III - pelas doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

§ 2º Os bens imóveis de propriedade da Fundação só poderão ser alienados com prévia autorização legislativa.

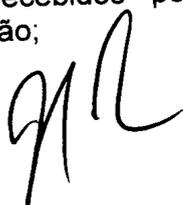
§ 3º Os bens e direitos serão inventariados, mediante controle patrimonial, e devidamente catalogados e identificados.

§ 4º Extinguindo-se a Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município de Vilhena.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo poderá ceder, transferir ou delegar à Fundação Cultural de Vilhena - FCV, os bens e serviços necessários à sua implantação, instalação e funcionamento.

Art. 6º Constituem recursos financeiros da Fundação Cultural de Vilhena - FCV:

- I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, além de recursos específicos recebidos pelo Município e relacionados aos trabalhos de competência da Fundação;



- II - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições concedidas por qualquer órgão público ou entidade privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - as arrecadações de fundos especiais que proporcionem recursos financeiros para a Fundação;
- IV - as rendas decorrentes de suas promoções, cursos, eventos, prestação de serviços;
- V - as contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;
- VI - os produtos de operações de crédito;
- VII - os repasses de recursos provenientes de aprovação de projetos através de fundos e leis de incentivo à cultura;
- VIII - as ajudas financeiras de qualquer natureza;
- IX - depósito de caução ou garantias de execução contratual, de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres, em razão de inadimplência contratual;
- X - as doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;
- XI - os saldos de exercício financeiro encerrado;
- XII - multas, juros, indenizações ou restituições; e
- XIII - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 7º O patrimônio e a renda da Fundação gozarão de todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens conferidos em lei aos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º À Fundação Cultural de Vilhena - FCV compor-se-á de:

I - Nível Diretivo:

a) Presidência;

II - Nível de Controle e Fiscalização:

- a) Conselho Deliberativo; e
- b) Conselho Fiscal;

III - Nível Executivo:

a) Coordenadorias;

IV - Nível de Apoio:

- a) Chefias; e
- b) Assistente de Presidência

§ 1º Ao Nível Diretivo são inerentes às atividades de comando, planejamento, organização e outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de sua competência; e compete a atuação no âmbito político estratégico, na ciência do governo e na articulação com órgãos e entidades públicas para cumprimento de suas atribuições legais.



§ 2º Ao Nível de Controle e Fiscalização são inerentes as atividades de acompanhamento, controle e fiscalização da gestão administrativa e financeira da Fundação.

§ 3º Ao Nível Executivo são inerentes as atividades relacionadas à gerência e consultoria; e compete a atuação no âmbito tático, assessorando e coordenando as áreas de atuação específica ou programas, tomando ações preventivas e corretivas sobre o campo de atuação.

§ 4º Ao Nível de Apoio compete a atuação no âmbito operacional de ordem técnica ou administrativa, experiente ou especializado.

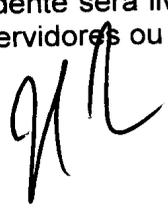
Seção I

Da Unidade de Direção da Presidência

Art. 9º Compete à Presidência:

- I - administrar, supervisionar as atividades da Fundação e representá-la em todos os seus atos;
- II - elaborar, anualmente, o plano de ação apresentado ao Conselho Deliberativo;
- III - encaminhar ao Conselho Deliberativo o Plano de Trabalho, o Orçamento, o Plano de Aplicação de Recursos, o Plano de Contas, o relatório anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o Balanço Geral; e após aprovação ao Prefeito Municipal;
- IV - submeter, semestralmente, ao Conselho Fiscal as contas os balancetes acompanhados de relatórios de trabalhos e atividades da Fundação;
- V - assinar acordos, contratos, convênios, termos de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas obedecidas às formalidades legais e encaminhá-los para aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI - levantar o balanço anual e balancetes mensais;
- VII - distribuir os servidores da Fundação, bem como praticar os demais atos administrativos a estes relativos;
- VIII - administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos seus órgãos, departamentos, divisões e projetos, bem como supervisionar todos eles;
- IX - movimentar as contas bancárias da Fundação em conjunto com o Coordenador Administrativo;
- X - abrir créditos adicionais e a transferência de verbas ou dotações orçamentárias;
- XI - elaborar o Regimento Interno e o estatuto da Fundação e suas alterações, submetendo-os a aprovação do Prefeito Municipal;
- XII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo estatuto, regulamento, decreto ou lei;
- XIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares previstos no Regimento Interno e no Estatuto da Fundação;
- XIV - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações interinstitucionais e sociais e em todas as áreas em que se fizer necessária a presença da autoridade representativa da instituição; e
- XV - exercer outras atribuições definidas em lei ou no Regimento Interno da Fundação.

§ 1º O Presidente será livremente nomeado e exonerado pelo Prefeito Municipal, escolhido entre os servidores ou não.



§ 2º A Presidência conta com a unidade subordinada de Assistente de Presidência a quem compete prestar assistência administrativa ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; executar os serviços de relações públicas da Fundação; despachar com o Presidente; e encaminhar os expedientes de sua competência, após despacho do Presidente.

§ 3º O cargo de provimento em comissão de Assistente de Presidência é de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Fundação.

Seção II

Das Unidades de Controle e Fiscalização

Subseção I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10. O Conselho Deliberativo é o órgão de acompanhamento e controle da gestão administrativa e financeira da Fundação e será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes.

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e terão seus suplentes indicados na mesma forma do disposto neste artigo.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, facultada a recondução por igual período.

§ 4º O Conselho Deliberativo será formado pelos membros, a saber:

- I - Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – FCV;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Executivo; e
- III - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - apreciar o plano de ação anual da Fundação, apresentado pela Presidência, dando sugestões e zelando pela sua execução;

II - apreciar e emitir parecer sobre a proposta de orçamento anual da Fundação;

III - analisar e dar parecer sobre acordos, contratos e convênios firmados pela Fundação e que somente terão validade depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo;

IV - pronunciar-se sobre atos relativos ao patrimônio da Fundação em especial sobre alienação, aquisição de bens para o acervo e edificação, itens que deverão merecer aprovação do Conselho Deliberativo;

V - emitir parecer sobre os balanços anuais da fundação, antes de sua remessa ao Prefeito Municipal, bem como aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Fundação;

VI - apresentar sugestões para o constante aperfeiçoamento da Fundação, de seus órgãos, departamentos, divisões e projetos, bem como incentivar e apoiar a execução desses projetos;



VII - exercer outros encargos que lhe forem definidos pelo Estatuto ou Regimento da Fundação.

Art.12. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ordinariamente, quantas vezes for necessário, sendo no mínimo 02 (duas) reuniões por ano, e, extraordinariamente, por convocação com pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 1º As atas de reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio, numeradas e rubricadas pelo Presidente e assinadas pelos membros presentes.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas através de Resoluções, aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 3º Os membros da Fundação e outras pessoas convidadas poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto.

Subseção II

Do Conselho Fiscal

Art.13. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da gestão administrativa e financeira da Fundação e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e terão seus suplentes indicados na mesma forma do disposto neste artigo.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, facultada a recondução por igual período.

§ 4º O Conselho Fiscal compor-se-á pelos seguintes membros:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante da Sociedade Civil; e
- III - um técnico em Contabilidade indicado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - emitir parecer sobre os balancetes mensais e balancete anual;
- II - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- III - propor ao Conselho Deliberativo, medidas que julgar convenientes;
- IV - emitir parecer sobre a contabilidade e a gestão financeira;
- V - requisitar e examinar documentos relacionados com as finanças da Fundação e requerer informações, se necessárias, ao desempenho de suas atribuições; e
- VI - elaborar seu próprio Regimento Interno e escolher, entre seus integrantes, o respectivo Presidente.



Art.15. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ordinariamente, quantas vezes necessárias sendo, no mínimo, 02 (duas) reuniões por ano, e, extraordinariamente, por convocação de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

§1º As atas de reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio, numeradas e rubricadas pelo Presidente e assinadas pelos membros presentes.

§2º As decisões do Conselho Fiscal serão formalizadas através de Resoluções, aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§3º Os membros da Fundação e outras pessoas convidadas poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto.

Seção III

DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO DAS COORDENADORIAS

Art.16. As Coordenadorias são as seguintes:

- I - Coordenadoria de Cultura;
- II - Coordenadoria de Relacionamento Institucional; e
- III - Coordenadoria de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Cultura, Coordenador de Relacionamento Institucional e Coordenador de Finanças e Planejamento são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Fundação.

Art.17. À Coordenadoria de Cultura compete:

- I - analisar e assinar conjuntamente com o Presidente os atos administrativos, contratos, convênios, protocolos e demais documentos relativos à Cultura;
- II - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais nos eventos relacionados à Cultura;
- III - coordenar, planejar e acompanhar as atividades, eventos, programas e projetos de difusão e estímulo à cultura, ampliando o acesso da população aos bens culturais do Município;
- IV - planejar, acompanhar e avaliar as ações culturais, visando o acesso da população aos bens culturais;
- V - coordenar projetos e atividades artísticas junto às entidades, promovendo o intercâmbio, fortalecendo parcerias e incentivando a cultura;
- VI - supervisionar a guarda dos equipamentos e materiais necessários às atividades culturais;
- VII - elaborar o plano de ação anual e o relatório de atividades, apresentando-os à presidência da Fundação;
- VIII - administrar espaços e equipamentos públicos necessários as atividades culturais;
- IX - oferecer à comunidade eventos, programas e/ou projetos, que proporcionem o acesso as mais diversificadas formas de expressão artístico-cultural;
- X - difundir e estimular a cultura em todos os aspectos;
- XI - elaborar projetos culturais a serem desenvolvidos pelo Município, acompanhando o controle e captação de recursos para sua execução;



- XII - promover exposições artísticas e culturais;
- XIII - promover eventos culturais em todas as áreas, bem como atividades correlatas;
- XIV - promover, apoiar e incentivar ações e eventos que propiciem a integração da juventude através de atividades culturais; e
- XV - as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente ou definidas pelo Regimento Interno da Fundação.

Art.18. À Coordenadoria de Relacionamento Institucional compete:

- I - analisar e assinar conjuntamente com o Presidente os atos administrativos, contratos, convênios, protocolos e demais documentos relativos ao relacionamento institucional;
- II - administrar espaços e equipamentos públicos de cultura garantindo o bom funcionamento das atividades;
- III - organizar os espaços administrativos, auxiliando no efetivo desenvolvimento das atividades dos setores da Fundação Cultural;
- IV - zelar pelos equipamentos, edificações e materiais da Fundação Cultural;
- V - manter e administrar as unidades de difusão cultural;
- VI - promover a integração dos setores ligados à Fundação Cultural;
- VII - interagir junto a outros órgãos e instituições não culturais cujas atividades são necessárias para complementar e/ou realizar atividades ligadas aos setores que são de responsabilidade da Fundação Cultural; e
- VIII - as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente ou definidas pelo Regimento Interno da Fundação.

Art.19. À Coordenadoria de Finanças e Planejamento compete:

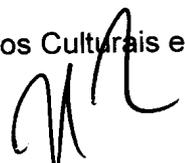
- I - analisar e assinar conjuntamente com o Presidente os atos administrativos, contratos, convênios, protocolos e demais documentos relativos às Finanças e ao Planejamento;
- II - a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal;
- III - a execução das atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado nos serviços da Fundação;
- IV - o lançamento, arrecadação e contabilização das rendas;
- V - a elaboração da proposta orçamentária e programação de trabalho da Fundação;
- VI - o registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- VII - a realização e acompanhamento de licitações para obras e serviços;
- VIII - o assessoramento aos demais órgãos quanto a assuntos de administração em geral; e
- IX - as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente ou definidas pelo Regimento Interno da Fundação.

Seção IV

Das Unidades de Apoio

Art.20. A Coordenadoria de Cultura conta com a seguinte unidade subordinada:

- I - Chefia de Eventos Culturais e Oficinas de Artes.



Art.21. A Coordenadoria de Relacionamento Institucional conta com as seguintes unidades subordinadas:

- I - Chefia de Biblioteca Pública;
- II - Chefia de Museus e Patrimônio Histórico; e
- III - Chefia de Apoio Operacional.

Art.22. A Coordenadoria de Finanças e Planejamento conta com as seguintes unidades subordinadas:

- I - Chefia de Administração e Finanças; e
- II - Chefia de Programas, Projetos e Captação de Recursos.

Art.23. Às Chefias competem:

- I - atuar no âmbito operacional de ordem técnica ou administrativa, experiente ou especializado;
- II - substituir os Coordenadores em suas ausências impedimentos ocasionais; e
- III - as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente ou definidas pelo Regimento Interno da Fundação.

Art.24. Os cargos de provimento em comissão de Chefes são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Fundação.

CAPÍTULO IV

DOS REGIMES ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art.25. Os regimes orçamentário e financeiro da Fundação obedecerão ao disposto nas normas legais aplicáveis à Administração Pública.

Art.26. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art.27. Até o dia 15 de setembro de cada ano o Presidente encaminhará a proposta orçamentária ao Executivo Municipal, especificando separadamente as despesas de capital e corrente.

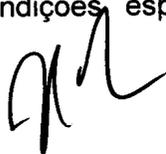
Art.28. A prestação de contas anual será de acordo com as Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Normas Contábeis ditadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art.29. Para fins de movimentação de contas e operações bancárias, os documentos deverão ser assinados pelo Presidente da Fundação conjuntamente com o Coordenador de Finanças e Planejamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30. O Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, disporá sobre as demais condições específicas e complementares de funcionamento da Fundação Cultural.



Art.31. Ficam criados na estrutura da Fundação os cargos de provimento em comissão, de acordo com os quantitativos, denominações, símbolos e vencimentos constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art.32. A Fundação poderá receber servidores que lhe forem cedidos e colocados à disposição segundo o regime jurídico a que estiverem sujeitos no órgão e/ou entidade de origem a que pertencerem, para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo ou emprego ocupado no órgão de origem.

Art.33. Respeitado o disposto na presente Lei Complementar, poderá o Prefeito Municipal, mediante Decreto, regulamentar e disciplinar os casos omissos que se fizerem necessários à implementação da estrutura da Fundação, bem como expedir todas as normas complementares necessárias à aplicação desta Lei Complementar.

Art.34. A Estrutura Administrativa estabelecida na presente Lei Complementar entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que as unidades que a compõem forem sendo implantadas, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade dos recursos.

Parágrafo único. A implantação da estrutura da Fundação será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento dos respectivos cargos; e
- II - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

Art.35. As despesas oriundas da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas, se necessárias.

Art.36. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento do Município os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar.

Art.37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 25 de junho de 2012.


José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO ACESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCTO	GRAT. REPRES.	REMUNERAÇÃO
Presidente	01	CPC - 1	900,00	3.600,00	4.500,00
Coordenador de Cultura	01	CPC-2	280,00	1.120,00	1.400,00
Coordenador de Relacionamento Institucional	01	CPC-2	280,00	1.120,00	1.400,00
Coordenador de Finanças e Planejamento	01	CPC-2	280,00	1.120,00	1.400,00
Chefe de Eventos Culturais e Oficinas de Artes	01	CPC - 3	210,00	840,00	1.050,00
Chefe de Biblioteca Pública	01	CPC - 3	210,00	840,00	1.050,00
Chefe de Patrimônio Histórico e Museus	01	CPC - 3	210,00	840,00	1.050,00
Chefe de Apoio Operacional	01	CPC - 3	210,00	840,00	1.050,00
Chefe de Administração e Finanças	01	CPC - 3	210,00	840,00	1.050,00
Chefe de Programas, Projetos e Captação de Recursos	01	CPC - 3	210,00	840,00	1.050,00
Assistente de Presidência	01	CPC- 4	140,00	560,00	700,00